



PROJETO DE LEI Nº 060/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
OVINOCULTURA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Ovinocultura, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os agricultores familiares do Município de Paim Filho.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo de promover a inclusão social dos agricultores familiares, através da agregação de valores que acontece com a implantação da Ovinocultura como meio de sobrevivência e viabilidade econômica da pequena propriedade rural.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Ovinocultura atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais:

I - a implantação e o fortalecimento da ovinocultura no Município de Paim Filho;

II - agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias;

III - promover a organização rural do Município;

IV - promover a geração de empregos;

V - contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico Municipal;

VI – viabilizar economicamente a pequena propriedade rural.

§ 2º - Objetivos específicos:

I - apoiar a expansão e a consolidação da ovinocultura de forma ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente aplicável e justa;

II - incentivar e apoiar a qualificação de gestão na ovinocultura do Município de Paim Filho;



- Município;
- III - apoiar a comercialização dos ovinos produzidos no
- produtores;
- IV - a formação e capacitação técnica e gerencial dos
- V – elevar a produção de cordeiros para corte;
- VI – incentivar a produção em escala;
- VII – capacitar técnicos e produtores.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de organização dos produtores e implantação ou ampliação da atividade da Ovinocultura, com assessoria própria ou de entidades conveniadas;

II - Fornecer incentivos financeiros para os ovinocultores;

III - Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o ovinocultor, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;

IV - Proporcionar aos ovinocultores acesso às tecnologias de produção;

V - Promover a profissionalização e a capacitação, através de cursos profissionalizantes e estágios de vivência dos recursos humanos e gestão do negócio;

VI - Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos produtores envolvidos;

VII - Elaborar projetos de instalação da Ovinocultura, em conjunto com entidades conveniadas;

VIII - Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é, diretamente com os consumidores, varejo e atacado;

IX - Oferecer assistência técnica integral.

Art. 5º O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados a administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os produtores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelos ovinocultores.



§ 2º Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, referendar a concessão ou não dos incentivos.

Art. 6º Os casos omissos e questionáveis serão submetidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Paim Filho – COMAGRO.

CAPÍTULO III **DOS INCENTIVOS**

Art. 7º O Município concederá incentivos aos Ovinocultores que queiram implantar ou ampliar a atividade da ovinocultura, desde que comprovada a viabilidade do projeto e estejam de acordo com a presente Lei.

Art. 8º Os incentivos a serem concedidos para fins de ampliação ou implantação da Ovinocultura, constituir-se-ão em:

I – Auxílio financeiro para aquisição de reprodutores machos, necessários para ampliação da Ovinocultura e melhoria da genética do rebanho;

II – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou entidade conveniada;

Parágrafo Único - Todos os incentivos deverão possuir avaliação monetária e serão concedidos pelo Poder Executivo através de Lei específica.

Art. 9º No caso de auxílio financeiro para aquisição de reprodutores machos será observado os seguintes itens:

I – o auxílio financeiro por Ovinocultor será de até 353 URMs (trezentos e cinquenta e três), conforme orçamento apresentado para o investimento.

II – o beneficiado deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido dentro do prazo pré-determinado.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.

CAPÍTULO IV **DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS**

Art.10. Como condição prévia para o recebimento de incentivos, os Ovinocultores deverão comprovar possuir inscrição de produtor rural no Município e cadastro de produtor de ovelhas junto a Inspetoria Veterinária da Secretaria Estadual da Agricultura do RS.



Parágrafo Único – O Ovinocultor deverá possuir no mínimo 08 (oito) matrizes fêmeas para ter direito ao incentivo.

Art. 11. Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelos produtores interessados, acompanhado de:

- I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:
- Identificação da propriedade familiar (nome dos componentes do grupo familiar, comprovante de inscrição como produtor rural, matrícula do imóvel);
 - Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade.
 - Orçamento do custo do projeto proposto.

II – Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Negativa municipal de tributos

Art. 12. A concessão dos incentivos constantes nesta Lei terá o envolvimento dos seguintes órgãos em âmbito de Poder Executivo e Conselhos:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Comissão Especial Para Análise Técnica-Ceat;
- Conselho Municipal de Agropecuário de Paim Filho – COMAGRO;
- Gabinete do Prefeito;
- Emater;
- Assessoria Jurídica;
- Secretarias da Administração e Fazenda.

Art.13. Os Ovinocultores beneficiados com incentivo, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 03 (três) anos e, tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS OVINOCULTORES

Art. 14. Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

- Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:
 - disponibilizar a propriedade para fiscalização do cumprimento da proposta que gerou o benefício;
 - participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos, quando for convidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 15. O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

§ 1º Detectado o não cumprimento, o produtor será notificado a devolver o recurso e inscrito em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º O produtor poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo e pelo COMAGRO que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

Art. 16. A avaliação das obrigações terá início a partir do recebimento das matrizes, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.

Art. 17. A avaliação das obrigações será realizada a critério do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 19. Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 20. As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
21 DE NOVEMBRO 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Institui o Programa de Incentivo à Ovinocultura e dá outras providências.

Com a aprovação do presente projeto de lei, será viabilizado o auxílio à ampliação da atividade da ovinocultura, priorizando os produtores que já estejam desenvolvendo a atividade em suas propriedades.

Este Programa tem o objetivo de apoiar a expansão e a consolidação da ovinocultura de forma ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente justa; incentivar e apoiar a qualificação de gestão na ovinocultura; a formação e capacitação técnica e gerencial dos produtores; elevar a produção de cordeiros para corte; incentivar a produção em escala e capacitar técnicos e produtores.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
21 DE NOVEMBRO 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.